

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/06/03	Proposição: PEC Nº 41, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO
--------------------------	---

Autor: Deputado Pedro Henry e Outros	Nº do Prontuário
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
----------------	-------------------	----------------	----------------	--------------------

Comissão Especial da Reforma Tributária

Dê-se ao parágrafo 12 do art. 195 da Constituição Federal proposto na PEC nº 41, de 2003, do Poder Executivo, a seguinte redação:

“Art. 195.

§ 12. As contribuições de que trata o inciso IV lançadas a crédito nas contas correntes de pessoas jurídicas serão consideradas como adiantamento das contribuições de que trata a letra "a" do inciso I do caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta se justifica por várias razões. A primeira é que contrariando os princípios adotados na PEC 41/03, neste caso se confere à lei o poder de instituir uma substituição apenas parcial do tributo. Situação em que ele não será nem uma coisa nem outra. A segunda é a de que se estará criando uma nova COFINS, para incidir sobre as mesmas pessoas jurídicas e sobre os mesmos fatos geradores. Portanto, não atingirá aqueles que se encontram na economia informal. Não levará, portanto, à redução da emprego informal. Uma outra razão é que, na forma em que redigido na PEC nº 41/03, o parágrafo 12 implicará na elevação da carga fiscal, principalmente dos setores em que os salários representem a maior parcela do valor adicionado. Portanto, esta emenda se justifica porque irá sanar todos os problemas acima referidos.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: